



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - 3060

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios o à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 30\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas 830; de mais de duas páginas 830 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição Geral

Portaria n.º 7:404

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, publicar, devidamente modificada em harmonia com as rectificações à tabela geral do imposto do selo, publicada em suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 187, 1.ª série, de 11 do corrente mês, a tabela de patentes e apostilas que desde o dia 1 de Julho do corrente anno devem pagar os officiaes do exêrcito por efeito de promoção e outras circunstâncias em que sejam devidos emolumentos referidos na mesma tabela.

Paços do Govêrno da República, 20 de Agosto do 1932.—O Ministro da Guerra, *Daniel Rodrigues de Sousa*.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 7:404—Modifica a tabela de patentes e apostilas que devem pagar os officiaes do exêrcito por efeito de promoção e outras circunstâncias em que sejam devidos emolumentos.

Portaria n.º 7:405—Aprova e manda pôr em execução o regulamento das escolas regimentaes.

Despesas a fazer com as patentes

Postos	Selo (1)	Emolumentos (2)	6 por cento adicional (3)	6 por cento complementar (4)	5 por cento (5)	10 por cento (6)	Total
General	200\$00	15\$00	\$90	\$96	\$85	1\$78	219\$49
Brigadeiro	125\$00	12\$00	\$72	\$77	\$68	1\$42	140\$59
Coronel	125\$00	10\$00	\$60	\$64	\$57	1\$19	188\$00
Tenente-coronel	125\$00	9\$00	\$54	\$58	\$51	1\$07	136\$70
Major	70\$00	8\$00	\$48	\$51	\$45	\$95	80\$39
Capitão	40\$00	7\$50	\$45	\$48	\$42	\$89	49\$74
Tenente	40\$00	7\$00	\$42	\$45	\$40	\$83	49\$10
Alferes	40\$00	(2)	(a)	(b)	(c)	(d)	-
Primeiros sargentos reformados em alferes	40\$00						
Apostilas	12\$00	1\$21	\$08	\$08	\$07	\$15	13\$59

(1) Decreto n.º 21:591, de 11 de Agosto de 1932.
(2) A décima parte do soldo mensal. Decretos de 31 de Julho de 1833 e de 8 de Agosto de 1834.
(3) Carta de lei de 27 de Abril de 1882.
(4) Carta de lei de 30 de Julho de 1890.
(5) Carta de lei de 25 de Junho de 1898.
(6) Lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914.
(a) Sobre a importância dos emolumentos.
(b) Sobre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional.
(c) Sobre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional e complementar.
(d) Sobre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional e complementar e 5 por cento.